



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06  
DE JUNHO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Vera Wolff Bava Moreira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio de 2017, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de se iniciar os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-022072/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Trop Comércio Exterior Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-12-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-04-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de veículo ferroviário composto de 01 (uma) desgarnecedora de lastro de via permanente a vácuo e 03 (três) vagões Hopper com esteiras transportadoras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$23.655.636,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 01-02-14 e 27-02-15.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-002588/026/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (nº 8117822011) e o Contrato (nº 811782201100), de que são subscritores Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Trop Comércio Exterior Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003849/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Brasoftware Informática Ltda.

**Homologação em:** 26-12-11.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de 8.500 licenças do Programa Office Pro Plus 2010.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$6.258.125,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-08-14.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-041909/026/11

**Representante:** Sérgio Luiz Campelo Bertola de Almeida - munícipe de Rio de Janeiro.

**Representada:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**Responsável:** Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico NCC nº 69/2011, objetivando a aquisição de 8.500 licenças do Programa Office Pro Plus 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-08-14.

**Advogados:** Apoliana Rodrigues Figueiredo (OAB/SP nº 266.749) e Daniel Pereira da Costa (OAB/RJ nº 349.135).

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o instrumento de Contrato (analisados no TC-003849/026/12) e improcedente a Representação formulada por Sérgio Luiz Campelo Bertola de Almeida (TC-041909/026/11).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003925/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Eireli.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenadora de Despesa(s):** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 01 (Capital, nas seguintes unidades: Coordenadoria Geral de Administração, Liberdade, Barra Funda, São Miguel Paulista, Itaquera, Penha, Santo Amaro, Nossa Senhora do Ó, Tatuapé, Santana, Vila Prudente, Defensoria Pública Geral).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor- R\$4.554.982,50.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-004591/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Esiv Vigilância e Segurança Ltda.

**Ordenadora de Despesa:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços e vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 02 (Santos, São Vicente, Taubaté e São José dos Campos) e Lote 04 (Araraquara, São Carlos e Ribeirão Preto).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.907.029,65.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-004593/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Gold Alfa Vigilância e Segurança Ltda.

**Ordenadora de Despesa:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 03 (Guarulhos, Osasco, Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.306.794,60.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-004594/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Esc Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Ordenadora de Despesa:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 05 (Campinas, Piracicaba, Sorocaba e Jundiaí) e Lote 09 (Registro).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.519.660,50. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-004592/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Security Vigilância Patrimonial Ltda.

**Ordenadora de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 06 (São José do Rio Preto) e Lote 08 (Presidente Prudente).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$538.645,95.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-004590/026/13

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Ordenadora de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial (desarmada) – Lote 07 (Araçatuba).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$265.599,45.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

10 TC-000838/989/12

**Representante:** Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP.

**Representada:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Responsável:** José Adir Loiola (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº17/2012, promovido pela Defensoria Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lotes 01 a 09 para as Regionais e Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 24-01-13.

**Advogados:** Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Percival Menon Maricato (OAB/SP nº 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP nº 42.862) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 17/12, da Coordenadoria Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e decorrentes os contratos nºs 103/12, 104/12, 105/12, 106/12, 107/12 e 108/12.

Decidiu, ainda, conhecer da execução contratual referente aos lotes 05 e 09, objeto do contrato nº 106/12 (analisada no TC-004594/026/13), bem como julgar improcedente a representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESP), objeto do TC-000838/989/12, que tramita em conjunto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036981/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior e Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigentes).

**Objeto:** Fornecimento de camisas cinza-claro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 20-09-11 e 19-10-11. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$2.196.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-12-13.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-013730/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador da Despesa:** Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento de camisas cinza-claro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-036981/026/11). Contrato celebrado em 25-03-12. Valor – R\$2.196.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-12-13.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico CSM/MInt-002/41/11, as Atas de Registro de Preços nº CSM/MInt-004/41/2011 e CSM/MInt-007/41/2011, os Termos de Contrato nº CSM/MInt 032/41/2011 e CSM/MInt-004/41/2012 e o Termo de Aditamento de 29/12/11, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de recomendação, nos termos do mencionado voto.

TC-032101/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Restinga.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Ex-Diretor Presidente) e Evanildo Donizete Montagnini (Ex-Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman em 22-05-14 e 10-09-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.282.673,62.

**Advogados:** Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e outros

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas no montante de R\$ 1.279.973,31, relativos aos valores aplicados no exercício de 2012, no âmbito do Convênio nº 298/11, do qual são



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

subscritores a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Restinga, dando-se quitação aos responsáveis de acordo com o artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-000246/014/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Bananal – R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – R\$450.000,00. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – R\$210.000,00. Prefeitura Municipal de Potim – R\$70.000,00. Valor total – R\$ 755.000,00.

**Responsáveis:** Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica), Maristela Siqueira Macedo Paula Santos (Diretora Técnica atual), Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito de Campos do Jordão) e Benito Carlos Thomaz (Prefeito de Potim à época).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Auditores Substituto de Conselheiro Josué Romero e Auditora Silvia Monteiro, em 27-08-13, 30-10-13, 25-08-14, 03-09-14, 03-03-16, 12-05-16, 13-05-16, 18-08-16, 16-12-16 e 16-12-16.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$755.000,00

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação dos recursos decorrentes dos Aditivos ao Convênio SUS/SP (de 28/12/2007), firmados entre o Departamento Regional de Saúde de Taubaté e as Prefeituras de Municipal Cruzeiro (Termos de Aditamento nº 01/2010 e nº 02/2010), Campos do Jordão (Termo de Aditamento nº 03/2010) e Bananal (Termo Aditivo nº 04/2010), quitando os responsáveis por esses atos.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, julgar irregular o emprego da verba derivada do Termo Aditivo nº 01/2010, celebrado em 25/06/2010, entre o Departamento Regional de Saúde de Taubaté e o Executivo de Campos do Jordão, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, ainda, o Município à devolução do valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dos rendimentos dele resultantes, suspendendo-o de novos recebimentos até a regularização, perante este Tribunal, de reflexa situação.

Determinou, por fim, à margem do aresto, seja desentranhado o expediente TC-000095/014/16 (fls. 65/77) – cópia de “Termo de Reconhecimento e Parcelamento” pactuado entre o órgão concessor e a Prefeitura de Potim – e encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

autos do processo TC-000695/014/12, a fim de tomar ciência e, se necessário, adotar as medidas cabíveis.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027427/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Vizol – Constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 25-06-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Obras da Copa do Mundo de 2014 - execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Edital de pré-qualificação nº 033/11. Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-12. Valor – R\$257.725.071,53. Termo de Apostilamento de 29-11-12. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-006356/026/13

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Conveniada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Transferência de recursos para implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-01-13. Valor – R\$345.900.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrados em 28-07-14.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-005388/026/15

**Conveniente:** Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO.

**Conveniada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Edgard de Castro Souza (Gerente de Oleodutos São Paulo-Oeste).

**Objeto:** Regular e permitir cruzamento com implantação de acesso viário em nível aéreo, na faixa de dutos OSVAT-SP/GRU de responsabilidade da TRANSPETRO, entre os km 09 e 10, no bairro Itaquera, Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Ajuste firmado em 09-11-12. Valor – R\$23.693,55. Termos Aditivos celebrados em 04-03-13 e 02-07-13.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000043/989/12

**Representante:** Maria Alice Lara Campos Sayão - munícipe de São Paulo.

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Maria Alice Lara Campos Sayão (OAB/SP nº 107.906), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000047/989/12

**Representante:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Hayden Carvalhaes Nero (OAB/SP nº 221960), Carolina Ribeiro Coelho (OAB/SP nº 258444) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000056/989/12

**Representante:** Galvão Engenharia S/A.

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196375) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000058/989/12

**Representantes:** Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores.

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000452/989/12

**Representante:** Juliana dos Santos Nascimento.

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

TC-000453/989/12

**Representante:** Marcos Roberto de Barros Tinoco

**Representado:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio nº 5631 (Convênio DERSA nº 190/13) celebrado em 21.01.13, o Termo de Ajuste nº 570/2012 de 09.11.12, o Termo Aditivo nº 01 de 04.03.13 e o Termo Aditivo nº 02, de 02.07.13.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos julgar procedentes as representações abrigadas nos autos dos processos TC-43/989/12, TC-58/989/12 e TC-453/989/12, e parcialmente procedentes aquelas abarcadas nos autos dos processos TC-47/989/12, TC-56/989/12 e TC-452/989/12, e irregulares o Edital de pré-qualificação nº 033/11, a Concorrência de mesmo número, o Contrato nº 4265/12, celebrado em 15-08-12, os Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-07-13, 29-11-13, 31-03-14, o Termo Aditivo e Modificativo nº 339 ao Convênio nº 5631 (Convênio DERSA nº 190/13) de 28-07-14 e a Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Apostilamento de 29-11-12.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. André Meerholz, advogado, representante da contratada Positivo Informática S/A, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-001061/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal de Educação)

**Objeto:** Fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-10-09 e 24-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

**Advogados:** Francisco Zardo (OAB/PR nº 35.303), André Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258880), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. André Meerholz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000093/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Administração.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-12 e 01-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 11-03-14 e 10-12-16.

**Advogado:** João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Rerratificação celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, respectivamente em 01-10-12 e 01-10-13.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027276/026/11

**Representante:** F. M. Carrasco – ME, por seu representante legal Fernando Menegon Carrasco.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsáveis:** Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-021844/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Expansom Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lotes 1 e 4).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 09-06-11. Valor – R\$ 5.209.446,20. Notas de Empenho. Valor – R\$2.634.046,10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-021835/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Potenza Som, Luz & Borges Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lotes 6, 8, 9 e 11).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$988.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.  
TC-021836/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Troupe Produções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 3).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$146.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.  
TC-021837/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Indústria de Fogos Tremulante Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 14).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$390.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádía Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-021838/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 13).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádía Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-021839/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** HWC Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 12).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$135.398,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-021840/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Logos do Brasil Estrutura Eventos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

**Objeto:** Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$641.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada por F.M. Carrasco ME, representada por Fernando Menegon Carrasco (TC-027276/026/11) e irregulares o Pregão Presencial nº 032/11, a Ata de Registro Preços nº 58/11, de 09-06-11 – Lotes 1 e 4, assinada com Expansão Promoções e Eventos Ltda. (TC-021844/026/12); a Ata de Registro Preços nº 61/11, de 09-06-11- Lotes 6,8,9 e 11, com Potenza Som Luz e Borges Ltda. ME (TC-021835/026/12), a Ata de Registro de Preços nº 64/11, de 09-06-11 – Lote 3, com Troupe Produções Ltda. (TC-021836/026/12), a Ata de Registro de Preços nº 63/11, de 09-06-11 – Lote 14, com Indústria de Fogos Tremulante Ltda. (TC-021837/026/12); a Ata de Registro de Preços nº 62/11, de 09-06-11 – Lote 13, com PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda. (TC-021838/026/12); a Ata de Registro de Preços nº 59/11, de 09-06-11 – Lote 12, com HWC Empreendimentos Ltda., (TC-021839/026/12) e a Ata de Registro de Preços nº 60/11, de 09-06-11 – Lote 2, com Logos do Brasil Estrutura Eventos Ltda. (TC-021840/026/12), aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da norma já citada, aplicar multas individuais à Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita de Cubatão à época, autoridade que homologou o certame e firmou os instrumentos, e ao Senhor Wellington Ribeiro Borges, Secretário Municipal, autoridade que também assinou as Atas de Registro de Preços, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs cada um, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-008435/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Contratada:** HDF Produções Eventos e Manutenção Técnica Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Cesar Ferreira (Secretário de Esporte, Lazer e Cultura).

**Objeto:** Contratação do cantor “Pregador Luo – Apocalipse XVI e banda” para apresentação de show no evento Marcha para Jesus.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações) – Convite. Contrato celebrado em 04-12-13. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-06-16.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

A pedido do Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002712/989/15-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Contratada:** Brasil Sustentável Editora – EIRELI.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Aquisições de livros destinados ao estudo da educação ambiental nas escolas municipais de ensino fundamental do município de Araçoiaba da Serra – Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-14. Valor – R\$2.579.400,00. Contrato celebrado em 26-02-14. Valor – R\$1.203.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-03-16.

**Advogado:** Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

TC-002727/989/15-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Contratada:** Brasil Sustentável Editora – EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

**Objeto:** Aquisições de livros destinados ao estudo da educação ambiental nas escolas municipais de ensino fundamental do município de Araçoiaba da Serra – Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Termo celebrado em 11-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-03-16.

**Advogado:** Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

TC-004122/989/14-8

**Representante:** Aldemir Lopes de Mesquita Franklin – Vereadora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Responsável:** Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 36/2013, promovido pela representada, bem como contra o Sr. Clóvis F. Machado (Secretário de Administração e Finanças e Pregoeiro). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-03-16.

**Advogado:** Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação (TC-004122/989/14-8) e irregulares o Pregão Presencial nº 36/13, a Ata de Registro de Preços nº 1/14 e o Contrato de Aquisição de Materiais de nº 75/14 (analisados no TC-002712/989/15-1), bem como o Termo de Aditamento nº 01/14 (TC-002727/989/15-4), acionando-se em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002922/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pelo artista “Lulu Santos” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 04-01-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

TC-002928/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pelo artista “Alexandre Pires” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 12-01-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-13. Valor – R\$112.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

TC-002932/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pela banda “NX Zero” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 19-01-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-13. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

R\$66.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

TC-002959/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pela banda “Roupa Nova” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 26-01-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-13. Valor – R\$138.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

TC-002961/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pelo cantor “Netinho de Paula” no “Aniversário da cidade de Peruíbe”, no dia 18-02-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

TC-002974/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de show a ser realizado pelo cantor “Leonardo” no “Aniversário da cidade de Peruíbe”, no dia 18-02-13.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e da Conselheira Cristiana de Castros, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação, e os Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a empresa ABL Promoção e Licenciamento S/C. Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006980/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-009504/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-009506/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Paula Prado de Sousa Campos (Diretora da Secretaria dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-009508/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Michelle Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-009509/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Graziela Ayres Eto Gimenez (Advogada).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 02-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2006, o Contrato nº 185/2006, bem como os Termos Aditivos em exame, atingidos em razão da acessoriedade, acionando-se por conseguinte as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época), multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, e aos demais responsáveis, Senhores Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

à época) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município à época), no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20/03/02.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, outrossim, acolhendo a proposta do douto Ministério Público de Contas e diante da notícia da existência do Inquérito Civil Público nº 14.0294.0000541/2014-1 instaurado pelo MD Promotor da Justiça e da Cidadania de Itapetininga, o encaminhamento de cópia da decisão àquele Órgão Ministerial para conhecimento e eventual adoção de providências que entender necessárias.

TC-008843/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** G&P – Empreiteira de Obra e Materiais para Construção Ltda – EPP.

**Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Anselmo Domingues Neto (Prefeito à época) e Giselli Maria Alves Campos (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e equipamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Ibiúna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor – R\$137.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação nº 04/2014 e o Contrato de mesmo número celebrado em 27 de janeiro de 2014, em exame, acionando-se, por conseguinte, o previsto no incisos XV, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis, Senhor Eduardo Anselmo Domingues Neto ( Prefeito à época) e Senhora Giselli Maria Alves Campos (Secretária de Saúde), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas Agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-027931/026/1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Social Brasil Novo(OSCIP).

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-11-16.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$7.773.121,14.

**Advogados:** Márcia Helena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas realizadas no exercício de 2011, em virtude do Termo de Parceria assinado em 30/06/2010, entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Social Brasil Novo, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal de Santo André, informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Aidan Antonio Ravin, ex-Prefeito Municipal de Santo André, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Consignou, por fim, que deixou de condenar a entidade à devolução das quantias recebidas e a proibição de novos recebimentos, haja vista que os apontamentos constantes nos autos em momento algum indicam a ausência de realização de serviços, mas se reportam exclusivamente à formalização inadequada de sua devida demonstração.

TC-002679/026/15

**Prefeitura Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2015.

**Prefeitos:** Aldo Francelino Moyses, Claudemir Pereira da Silva, Miguel Cardoso Pinto Neto e Silas Marques da Rosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Períodos:** (01-01-2015 a 06-05-2015), (07-05-2015 a 02-10-2015), (03-10-15 a 07-10-15) e (08-10-15 a 31-12-15).

**Advogado:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472).

**Acompanha:** TC-002679/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício à Prefeitura, com recomendações, cabendo, ainda, à Unidade Regional Competente, a adoção de medidas no sentido da formação de autos apartados para o tratamento do assunto contido no item C.2.3 do relatório às fls. 35/36, no qual foram detalhados pagamentos indevidos em favor da Maxicoop Cooperativa de Trabalhos dos Profissionais da Saúde.

TC-002429/026/15

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Gilson Wagner Fantin.

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Acompanha:** TC-002429/126/15 e Expedientes: TC-014437/026/15, TC-016495/026/15 e TC-000273/012/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TCs-14437/026/15 e 16495/026/15, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

Determinou, por fim, que os assuntos tratados nos TCs-4340/989/15 e 273/012/15 sejam objeto de acompanhamento até o deslinde das questões já levantadas.

TC-008580/989/17

**Agravante:** Roberto Antônio Japim de Andrade – Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 5 de maio de 2017, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pelo Senhor Roberto Antônio Japim de Andrade, Prefeito de Campo Limpo Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000793/008/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embaúba – Paulo Rogério Bruneli - Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embaúba e Marchiori & Marchiori Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de sociedade de advogados especializada na área de Direito Tributário a fim de recuperar créditos do FPM, ICMS e INSS.

**Responsável:** Paulo Rogério Bruneli (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Acompanha:** Expediente: TC-001667/008/14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se por seus próprios fundamentos o v. Aresto combatido.

TC-017109/989/16 (ref. TC-002412/989/15)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no exercício de 2014.

**Responsável:** João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, mantendo-se a irregularidade das contratações e a multa aplicada.

TC-000937/007/12

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce e CEI Semirades Tavolaro Passos, à APM da Creche e EMEI Diva Bernardino, à APM da Creche e EMEI Maria Leonarda da Costa, à APM da EMEI Luciana da Silveira Gonçalves - Chapeuzinho Vermelho, à APM da EMEI Ponei Azul, à APM da Escola Municipal Canto do Mar, à APM da Escola Municipal Cynthia Cliquet Luciano, à APM da Escola Municipal da Enseada, à APM da Escola Municipal de Barequeçaba, à APM da Escola Municipal de Boraceia, à APM da Escola Municipal de Camburi, à APM da EMEI Alegria das Crianças, à APM da EMEI Arco Íris, à APM da EMEI Bolinha de Sabão, à APM da EMEI Branca de Neve, à APM da EMEI Emilia Pinder – Peteleco, à APM da EMEI Mundo Encantado, à APM da EMEI Peixinho Dourado, à APM da EMEI Reino da Alegria, à APM da EMEI Sonho de Criança, à APM da EMEI Pirlim Pim Pim, à APM da Escola Municipal de Jukei, à APM da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Souza, à APM da Escola Municipal Henrique Botelho, à APM da Escola Municipal Henrique Tavares de Jesus, à APM da EMEI Pingo de Gente, à APM da Escola Municipal Maria da Conceição de Deus Santos, à APM da Escola Municipal Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, à APM da Escola Municipal Professor Antonio Luiz Monteiro, à APM da Escola Municipal Dr. José Machado Rosa, à APM da Escola Municipal João Gabriel de Santana, à APM da Escola Municipal Professor Walfrido Maciel Monteiro, à APM da Escola Municipal Professora Edileusa Brasil Soares de Souza, à APM da Escola Municipal Professora Iraydes Lobo Viana do Rego, à APM da Escola Municipal Professora Luiza Helena de Barros, à APM da Escola Municipal Professora Maria Alice Rangel, à APM da Escola Municipal Professora Maria Virginia Silva, à APM da Escola Municipal Professora Sebastiana Costa Bittencourt, à APM da Escola Municipal Professora Verena de Oliveira Doria, à APM do Centro de Educação Infantil Meire Vasques dos Santos e à APM da Creche Ariana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, no exercício de 2011.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, sem, contudo, ordenar a devolução do valor repassado.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

TC-016803/989/16 (ref. TC-009966/989/15)

**Recorrente:** Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para tratar de matéria relativa a possíveis irregularidades na contratação de agência bancária destinada ao gerenciamento da folha de pagamento de servidores, no exercício de 2012.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-10-16, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Adriana Alberti Rodrigues (OAB/SP nº194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor Ademir Alves Lindo, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa cominada ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-008239/026/07

**Representante:** Luiz Paulo Cobra Monteiro – Vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Responsável:** João Batista Santurbano.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no acordo entre a Prefeitura Municipal e Rio Pardo Futebol Clube, objetivando à massificação de modalidades esportivas, incluída a preparação de alunos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-12-08.

**Advogado:** Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023017/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** César Reis Office Products Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Valter Correia da Silva (Secretário de Administração), José Luiz Ferreira Guimarães e Paulino Caetano da Silva (Secretários de Administração e Modernização) e Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia e locação de 45 equipamentos reprográficos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 25-08-04, 22-10-04, 22-07-05 e 06-03-06. Termo de Apostilamento de 30-12-04. Termo de Rescisão celebrado em 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman e Auditora. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 05-04-14, 13-08-14, 14-08-14 e 15-08-14.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Simone Milano Konso (OAB/SP nº 203.219), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Carlos Eduardo Moreira (OAB/SP nº 169.809), Maximiliano Oliveira Righi (OAB/SP nº 283.104) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 25-08-04, 22-10-04, 22-07-05 e 06-03-06 e o Termo de Apostilamento de 30-12-04, bem como conheceu do Termo de Rescisão formalizado em 30-06-06, deixando, ainda, de aplicar os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 bem como, na vertente hipótese, de impingir sanções pecuniárias, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001699/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do Município de Tatuí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-11. Valor – R\$198.857.376,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 16-01-14 e 09-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Acompanha:** TC-010217/026/11 e Expedientes: TC-009573/026/11 e TC-010085/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o Contrato de Concessão firmado pela Prefeitura do Município de Tatuí com a Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Decidiu, por fim, com amparo no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, impor ao responsável, Senhor Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, multa de 400 (quatrocentas) UFESPs, determinando, por derradeiro, as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da referida Lei Complementar.

TC-008745/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Strategia Consultores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal da Educação) e Sideny de Oliveira Filho (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Modernização da política de gestão de pessoas e a construção de uma nova rede de produção institucional, com utilização da Metodologia Planejamento Estratégico Situacional, reforma e reestruturação macro-organizativa da Administração Municipal, alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, elaboração do estatuto e Plano de Cargos e Salários do magistério e elaboração e implementação do Regime de Previdência Próprio do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. § 1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$1.214.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-12-13.

**Advogados:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962) e outros.

**Acompanha:** TC-Expediente: TC-004555/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Termo de Contrato nº 42/2009, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029401/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Conveniada:** Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce – OSS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Jaimez Gago e Adriano Springmann Bechara (Secretários de Saúde Pública), Manoel Nunes Cardos Neto e Inácio Peres Lopes Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Cooperação mútua dos partícipes a fim de regular a gestão compartilhada, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica a serem desenvolvidas no Pronto Socorro Boqueirão (Central).

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 12-09-11 e 06-10-11. Termo Aditivos celebrados em 12-09-11, 28-11-11 e 28-11-11. Termos de Apostilamento celebrados em 23-03-12, 05-11-12, 18-03-13, 05-11-13 e 22-03-14. Termo de Prorrogação e de Retirratificação celebrado em 28-12-12. Termos de Prorrogação celebrados em 20-03-14 e 20-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-02-17.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-007215/026/14, TC-10864/026/14, TC-017745/026/15 e TC-022912/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001525/005/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

**Contratada:** Martins e Gonçalves Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Monteiro da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-09. Valor – R\$2,25/l de óleo diesel e R\$1,42/l do álcool. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-01-13 e 25-09-13.

**Advogado:** Claudio Justiniano de Andrade (OAB/SP nº 121.387)

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-001524/005/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Marcos Antonio Bernabé & Cia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Monteiro da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-09. Valor – R\$2,61/l da gasolina e R\$10,00/l de lubrificante HD 40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-01-13 e 25-09-13.

**Advogado:** Claudio Justiniano de Andrade (OAB/SP nº 121.387)

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os procedimentos de Dispensa de Licitação, os decorrentes Contratos (nºs 01 e 02/2009) e a Execução do Ajuste abrigado no TC-001525/005/12, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II, artigo 104 da citada norma especial, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável e subscritor dos ajustes, Senhor José Monteiro da Rocha (Prefeito à época), porque configurada infração à Lei nº 8.666/93, bem como afronta à Jurisprudência consolidada desta Corte de Contas e aos princípios da legalidade, eficiência e da economicidade.

TC-032701/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Newcon Transportes Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte municipal escolar, destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, num total de 7.727,40 Km/dia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$945.833,76. Termo Aditivos celebrados em 04-05-11, 04-06-11 e 05-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 29-04-14 e 16-03-17.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000023/020/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Cláudio Bili (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para remoção de aproximadamente 70.000 (setenta mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos excedentes no transbordo, situado na Av. Sambaiatuba, s/n, bairro Jockey Clube – São Vicente/SP, para aterro sanitário devidamente licenciado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-13. Valor – R\$8.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-07-14.

**Advogados:** Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Terracom Construções Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000902/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Sotracap Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de imóvel localizado à margem direita da Via Anhanguera, sentido interior capital, na altura do km 207,2, Rua Maria Silveira Therense, nº 5000.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-16. Valor – R\$65.687,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-01-15.

**Advogados:** Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

TC-000611/010/11

**Representante:** Almiro Sinotti - Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na Concorrência nº 005/2006, objetivando a alienação de imóvel localizado à margem direita da Via Anhanguera, sentido interior capital, na altura do km 207,2, Rua Maria Silveira Therense, nº 5000. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-01-15.

**Advogado:** Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/06 e o decorrente Termo de Contrato nº 128/06 ( TC-000902/010/11), bem como procedente a Representação proposta por Almiro Sinotti, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal, aplicar multa ao responsável Senhor Ademir Alves Lindo, em valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), pela prática de ato com infração ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Apregoado o Dr. Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à Unidade Regional de Araçatuba para a sustentação oral por videoconferência, do item 68 da ordem do dia, TC-000059/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

TC-000059/026/13

**Câmara Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Vanderlei Antoninho Mendonça.

**Advogados:** Orlando Lolli Júnior (OAB/SP nº 280.159), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

**Acompanha:** TC-000059/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2013, com determinações, recomendações e alerta, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, seja expedida a quitação do responsável, Senhor Vanderlei Antoninho Mendonça, na conformidade do artigo 35 do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

diploma legal.

TC-000814/026/15

**Câmara Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Sara Maria Tamelini.

**Advogado:** João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

**Acompanha:** TC-000814/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002821/026/14

**Câmara Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Alfredo Baqueta Graciano de Bastos.

**Advogado:** Paulo Henrique de Melo (OAB/SP nº 123.698).

**Acompanha:** TC-002821/126/15 e Expedientes: TC-002432/989/15 e TC-008222/026/17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14-03-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2014, com alerta e recomendações à origem, aconselhando à Fiscalização em próxima inspeção que verifique se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectado no item "D.4.1 – Quadro de Pessoal".

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

TC-002196/026/15

**Prefeitura Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Leonardo Barbosa de Melo.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e outros.

**Acompanha:** TC-002196/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Magda, exercício de 2015, com advertência à origem, bem como recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, sendo aconselhável à Fiscalização em próxima inspeção que verifique se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, Controle Interno e Execução Contratual.

TC-002274/026/15

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Francisco Airton Saracuzá.

**Advogado:** Fabio Andrei Pacheco (OAB/SP nº 147.716), Rodney Rudy Camilo Bordini (OAB/SP nº 243.591) e outros.

**Acompanha:** TC-002274/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Urânia, exercício de 2015, com recomendações à origem, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, sendo aconselhável à Fiscalização em próxima inspeção que verifique se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Controle Interno, Iluminação Pública, Royalties, Tesouraria, Férias e Licenças-Prêmio Vencidas e Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.

TC-002209/026/15

**Prefeitura Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Octávio Martins Garcia Filho.

**Acompanha:** TC-002209/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Neves Paulista, exercício de 2015, com determinações e advertências à origem, bem como recomendações, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do mencionado voto, e determinação à Fiscalização.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-029555/026/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Jandira e Geraldo Teotônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Jandira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Tecnocvia Sinalização e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços na elaboração e realização de estudos científicos, com levantamento na cidade de Jandira quanto ao fluxo de pessoas e veículos, na execução de projeto de engenharia e orientação do trânsito, para implantação de toda rede de sinalização horizontal, vertical e demafórica do município.

**Responsável:** Geraldo Teotônio da Silva (Ex-Prefeito)

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº234.859) e Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº201.742) e outros.

TC-000636/013/10

**Recorrente:** Walter Willians Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal de Nova Europa.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, no exercício de 2009.

**Responsável:** Walter Willians Figueiredo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Wilton Fernandes Dias (OAB/SP nº 223.237), Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275), Zilda Helena Zelanti (OAB/SP nº 233.413) e outros.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001859/007/14

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil “Algodão Doce” e Creche “Semírades Tavolaro Passos”, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Ex-Prefeito) e Milton Cursino Siqueira (Diretor Executivo)

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04/07/15 e republicada em 16/07/15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que se abstenha de repassar valores à APM da EMEI Algodão Doce e Creche “Semírades Tavolaro Passos” para a contratação indireta de pessoal.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-000581/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Damo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito) e Nivaldo dos Santos (Diretor de Obras Públicas)

**Objeto:** Construção do Centro de Referência Educacional “Dom José Lambert”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$2.761.063,56. Termo de Aditamento celebrado em 08-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 23-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-01-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-02-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-02-09, 26-02-14.

**Advogados:** Lauro César de Madureira Mestre(OAB/SP nº 60.343), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636) e outros

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu dos Termos de Recebimento.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal a cerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-002103/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Implantação, na forma de licenciamento de uso, de sistema integrado de gestão dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e administração do cadastro mobiliário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$2.499.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 24-03-10 e 03-12-11.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ademir Toledo de Souza (OAB/SP nº 282.763) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão 257/08 e o Contrato 19.468/08, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, seguintes ao período de recurso, para que o atual Prefeito da localidade informe as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários.

TC-018949/026/12

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Mobiliare Móveis Corporativos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Rodriguez (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de mobiliário para as salas, gabinetes e plenário da Câmara Municipal de Guarujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-03-12. Notas de Empenho emitidas em 03-04-12 e 27-04-12. Valor - R\$950.275,00 e R\$1.013.785,00. Autorização de Fornecimento nº 001/2012 (Fls 1175/1179). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-07-14.

**Advogado:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2012, Ata de Registro de Preços nº 003/2012, as Notas de Empenho nºs 240/2012 e 309/2012 e da Autorização de Fornecimento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

001/2012, com as recomendações alvitradas e aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-004130/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava.

**Contratada:** Policastro e Associados Administrações Artísticas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Apresentações artísticas da dupla sertaneja Hugo & Tiago, acompanhada de sua banda, com duração aproximada de uma hora e trinta minutos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$35.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade licitatória e o Contrato 77/11, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o período de 60 (sessenta) dias, sequentes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários.

TC-004136/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava.

**Contratada:** Marcela Perim de Moraes ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Apresentação de shows artísticos em ocasião às festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa, com as duplas sertanejas (Caio César e Diego – 26-12-11), (Vitor e Matheus – 27-12-11) e (Zé Henrique e Gabriel – 28-12-11).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-11. Valor – R\$79.800,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade licitatória e o contrato 76/11, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Fixou, ainda, o período de 60 (sessenta) dias, seguintes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários.

TC-004154/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava.

**Contratada:** Marcela Perim de Moraes ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Realização da 26ª Festa do Peão de Boiadeiro de Avanhandava a realizar-se nos dias 26 a 29-12-11.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$106.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão 10/11 e o Contrato 75/11, acionado o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o período de 60 (sessenta) dias, seguintes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários.

TC-000218/003/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Denig (Prefeito) e José Bruno Cerri (Interventor).

**Objeto:** Prestar atendimento de qualidade, integral e humano nas unidades de saúde, garantindo o acesso, a assistência e a prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos do município de Atibaia.

**Em Julgamento:** Termo aditivo celebrado em 26-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274), Mauro Sanches Cherrfêm (OAB/SP nº 90534), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296516) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

irregular o Primeiro Termo aditivo assinado 26 de dezembro de 2011, que objetivou a prorrogação contratual até 31 de Janeiro de 2012, do Convênio firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Irmandade Misericórdia de Atibaia.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020606/026/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Saúde.

**Conveniada:** Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Odílio Rodrigues Filho (Secretário) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).

**Objeto:** Gerenciamento de recursos humanos, referentes as estratégias do Agente Comunitário de Saúde da Família.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 19-05-11. Valor estimado – R\$6.447.995,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho publicadas no D.O.E. de 23-08-11 e 22-09-15.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

TC-042967/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação - ASPPE.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 21-03-13, 16-05-13, 18-03-14, 19-11-15, 05-05-16, 06-05-16 e 07-05-16.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.661.367,79.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

TC-037491/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Entidades Beneficiárias:** ASPPE – Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.113.254,37.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº70.752), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 118/2011 e as Prestações de contas em exame, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a Entidade Beneficiária à devolução de R\$ 179.047,48, relativos a 2011, e R\$ 307.830,00, referentes a 2012, devidamente atualizados, recebidos dos cofres municipais a título de taxa de administração, e suspendendo-a de novos recebimentos da espécie que estejam especificamente vinculados a despesas de pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração e, em especial, às contratações de Agentes Comunitários de Saúde, à vista da vedação contida na Lei Federal nº 11350/06.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, bem como acerca do desenrolar do Processo Administrativo nº 60.892/2006-49.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis.

TC-002771/026/11

**Câmara Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior.

**Advogados:** José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Acompanha:** TC-002771/126/11 e Expediente: TC-013774/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002573/026/14

**Câmara Municipal:** São Carlos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Marco Antônio Amaral.

**Acompanha:** TC-002573/126/14.

**Advogados:** Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001109/026/15

**Câmara Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Hamilton Teixeira Ferracioli.

**Advogado:** Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

**Acompanha:** TC-001109/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Senhor Hamilton Teixeira Ferracioli, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002105/026/15

**Prefeitura Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Nelson Dimas Brambilla.

**Períodos:** (01/01/15 a 01/02/15), (04/03/15 a 12/10/15) e (27/10/15 a 31/12/15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Carlos Alberto Jacovetti.

**Períodos:** (02/02/15 a 03/03/15) e (13/10/15 a 26/10/15).

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Acompanha:** TC-002105/126/15 e Expedientes: TC-026424/026/16, TC-002060/026/17, TC-038029/026/15 e 005946/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, emitido parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, exercício de 2015, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-002703/026/15

**Prefeitura Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Aparecida Tisêo.

**Advogados:** Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e outros.

**Acompanha:** TC-002703/126/15 e Expediente: TC-015164/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do Parecer e por ofício, consignadas no mencionado voto da Relatora.

Determinou, por fim, quanto ao expediente que acompanha/ subsidia o exame das contas, o cumprimento das providências constantes no item IV do voto da Relatora.

Determinou, outrossim, o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para o seu conhecimento.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-001091/013/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Opini & Opini Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de leite esterilizado integral UHT destinado às escolas e EMEIs, Merenda Escolar, Unidades de Saúde e Administração Geral Municipal.

**Responsável:** Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058), Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520) e Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001119/002/14

**Recorrente:** Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Avaré ao Conselho de Obras Sociais de Avaré, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época) e Daulus Eduardo Soares Paixão (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-02-17, que julgou regular com ressalvas a comprovação de parte da aplicação do repasse, conforme artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação desse valor aos responsáveis, e julgou irregular a aplicação do repasse do valor impugnado, conforme artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da citada Lei, condenando a beneficiária à devolução desses valores devidamente atualizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

TC-000284/014/15

**Recorrente:** Ana Cristina Machado César - Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a empresa Sandra Martins Ribeiro Rosa ME, objetivando a prestação de serviços de obras de revisão na estrutura do telhado e reforço nas fundações da Escola Educador Anísio Teixeira.

**Responsáveis:** Ana Cristina Machado César (Prefeita à época) e Dirmelisa Mazzetti (Secretária Municipal de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-01-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

709/93, aplicando à Sra. Ana Cristina Machado César, Prefeita Municipal e ordenadora de despesa à época, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos da mencionada Lei.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a r. Sentença combatida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006522/989/17 (ref. TC-003102/989/16)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Engenheiro Coelho – Walter Aparecido Barbosa de Oliveira – Presidente e Tonijeferson Rodrigues – Ex-Presidente.

**Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na licitação e decorrente contrato firmado entre a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e a empresa D. A. Rosa - ME, no exercício de 2011, visando à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, distribuição semanal de 15 exemplares a serem entregues na secretaria do Legislativo, cobertura jornalística com fotos e gravação em mídia DVD de todos os eventos realizados pela Câmara, atualização semanal do site e fornecimento gratuito de todos os equipamentos para o sistema de transmissão e hospedagem dos vídeos na internet (servidor).

**Responsável:** Tonijeferson Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-006523/989/17 (ref. TC-005464/989/16)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Engenheiro Coelho – Walter Aparecido Barbosa de Oliveira – Presidente e Tonijeferson Rodrigues – Ex-Presidente.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e a empresa D. A. Rosa - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais, distribuição semanal de 15 exemplares a serem entregues na secretaria do Legislativo, cobertura jornalística com fotos e gravação em mídia DVD de todos os eventos realizados pela Câmara, atualização semanal do site e fornecimento gratuito de todos os equipamentos para o sistema de transmissão e hospedagem dos vídeos na internet (servidor).

**Responsável:** Tonijeferson Rodrigues (Presidente da Câmara à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares a licitação, o decorrente contrato e o respectivo termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida, por seus próprios e jurídicos termos.

TC-002934/026/12

**Recorrentes:** Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini - Ex-Dirigentes do Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul - SANTAPREV.

**Assunto:** Contas anuais do SANTAPREV – Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini (Presidentes à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini, multa no valor pecuniário de 100 UFESPs.

**Acompanha:** TC-002934/126/12.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº169.275) e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar a pena imposta aos recorrentes, mantendo os demais termos da sentença combatida.

TC-800082/480/12

**Recorrentes:** Vanessa Sgarzi Ferreira - Ex-Secretária Municipal da Fazenda, Carlos Alfredo Sarcinelli Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Administração, Cláudia Turganti – Ex-Secretária Municipal da Fazenda e Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para análise de matéria relativa aos pagamentos de adicional por tempo de serviço aos Secretários Municipais, no exercício de 2012.

**Responsável:** Marilza Roberto da Costa (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-05-15, que julgou irregulares os valores pagos aos Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Municipais, aplicando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c” e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 16-05-17.**

**Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-05-17.**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000679/008/10

**Recorrente:** Dorival Sandrini – Ex-Prefeito Municipal de Cajobi.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajobi, no exercício de 2009.

**Responsável:** Dorival Sandrini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais as admissões por tempo determinado constantes dos autos, determinando o seu consequente registro, bem como pelo cancelamento da penalidade pecuniária aplicada.

TC-001899/002/10

**Recorrente:** Osvaldo Gianti – Ex-Prefeito do Município de Boraceia.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Boraceia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bariri, relativa ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Osvaldo Gianti (Prefeito à época) e Dirceu Fernandes Bregon Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Osvaldo Gianti, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Osvaldo Gianti, mantendo-se os demais fundamentos da sentença combatida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Vera Wolff Bava Moreira**